PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
121
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
142
FLS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00004202507040000182

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Tamboril

Data
30/07/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Tamboril, através da Secretaria Municipal de Educação, enfrenta atualmente um problema significativo relacionado à execução eficiente e eficaz de serviços públicos no domínio das obrigações acessórias, tais como E-Social, REINF, DCTFWEB, e MIT. A legislação vigente impõe requisitos técnicos cada vez mais complexos, demandando um quadro técnico altamente qualificado para a observância das normativas legais em contínua evolução. Contudo, a Secretaria não dispõe de pessoal técnico suficiente e com qualificação adequada, criando uma incompatibilidade entre a estrutura atual e as necessidades legais e operacionais crescentes. Esta situação é evidenciada por manifestações técnicas e relatórios internos que apontam para uma crescente dificuldade em atender aos prazos e requisitos exigidos pelas autoridades fiscalizadoras.

A ausência de assistência técnica especializada compromete a capacidade da Secretaria em cumprir seus deveres legais, podendo resultar em penalidades fiscais e prejuízos operacionais significativos. Além disso, a não observância das obrigações pode acarretar em interrupções nos serviços essenciais prestados à comunidade, afetando diretamente o interesse público e o bem-estar social, conforme orientam os princípios da Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, a contratação de uma empresa especializada para prestar assessoria técnica junto à Receita Federal do Brasil é uma medida imprescindível para garantir a continuidade e a legalidade das operações da Secretaria Municipal de Educação.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a adequação completa às normativas fiscais e trabalhistas, garantindo que o município permaneça em

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
143
FLS

conformidade com a legislação federal e evite sanções. A contratação objetiva ainda melhorar a eficiência na gestão das obrigações acessórias, elevando o desempenho institucional e contribuindo para o cumprimento das metas setoriais, que, por sua vez, está alinhado aos objetivos estratégicos da Administração de promover a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Assim, a contratação proposta se alinha diretamente com os objetivos institucionais de modernização, adequação legal e melhoria de desempenho administrativo. Sob a ótica dos princípios de eficiência, economicidade, e do interesse público dispostos nos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, esta medida é fundamental para solucionar o problema de escassez de recursos técnicos e para alcançar os objetivos institucionais estabelecidos pela Administração Municipal, conforme evidenciado no processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educaçao	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil visa atender à necessidade emergente da Secretaria Municipal de Educação de Tamboril-CE. Essa demanda é essencial para a conformidade legal e eficiente execução de obrigações acessórias, como E-Social, Reinf, DCTFWeb e MIT, que são cruciais para o cumprimento das normas fiscais e trabalhistas. A ausência de pessoal qualificado e treinado no quadro interno da Prefeitura de Tamboril reforça a necessidade de contratação externa, assegurando a observância das exigências crescentes dos órgãos de fiscalização e controle externo.

Para tanto, a qualidade e o desempenho dos serviços prestados deverão obedecer a critérios técnicos, incluindo capacidade comprovada em obrigações acessórias e conformidade com padrões legais vigentes. Os fornecedores devem demonstrar experiência e certificações pertinentes, garantindo suporte técnico contínuo e medidas para a redução de falhas ou não conformidades. O critério de economicidade, conforme o art. 5° da Lei n° 14.133/2021, deve ser observado, privilegiando a eficiência e o planejamento nas contratações.

Em relação à padronização dos serviços, não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, salvo em situações justificadas por necessidade técnica, como a compatibilidade comprovada com sistemas existentes. A vedação de indicação de marcas visa assegurar equidade e competição saudável entre os fornecedores. Por se tratar de serviços de assessoria técnica, não se aplica o enquadramento como bens de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
144
FLS

luxo, garantindo o foco exclusivo nos critérios técnicos e operacionais.

Os serviços contratados deverão também incorporar critérios de sustentabilidade, como o uso de meios eletrônicos para reduzir a geração de papel e promover práticas operacionais que minimizem o impacto ambiental, sempre alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O levantamento de mercado deverá priorizar fornecedores com capacidade de atender a esses requisitos mínimos técnicos e condições operacionais, assegurando a adequação às reais necessidades da Administração e evitando custos administrativos desnecessários.

Em síntese, os requisitos definidos para esta contratação visam garantir a adequação ao disposto no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Estes oferecem uma base técnica sólida para o levantamento de mercado subsequente, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observa-se a seção "Descrição da Necessidade da Contratação", identificando que a demanda é pela "prestação de serviços" específicos relacionados à assessoria técnica especializada. A natureza do objeto, portanto, é um serviço.

Durante a fase de pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a múltiplas fontes a fim de compreender o espectro de opções disponíveis e as condições praticadas no setor. Em consultas a três fornecedores, foi averiguada a variação de preços para a prestação dos serviços desejados, com prazos associados à execução constante. Analisaram-se, também, exemplos de contratações similares efetuadas por outras administrações, verificando-se modelos de aquisição e respectivos custos associados.

Foram ainda consultadas fontes públicas amplamente reconhecidas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, para coleta de dados referenciais que auxiliaram no entendimento das práticas comuns relacionadas ao objeto pesquisado. Dentro deste panorama, observou-se a incorporação de técnicas modernas de assessoria que poderiam ser integradas às demandas da administração, oferecendo suporte atualizado às exigências fiscais.

A análise comparativa das alternativas identificadas levou em conta critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, seguindo os parâmetros estabelecidos no art. 44 da Lei 14.133. Para os serviços, analisaram-se opções entre contratação direta e terceirização, ponderando a viabilidade econômica e operacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
145
FLS

de cada modelo.

Considerando a análise, a alternativa mais vantajosa revelada foi a terceirização, que oferece maior eficiência e economicidade, além de adaptabilidade aos resultados pretendidos. Esta opção demonstra-se alinhada quanto ao custo total de propriedade, acessibilidade no mercado e facilidade de integração com as operações já existentes na administração municipal.

Assim, recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços de assessoria técnica especializada, fundamentada no levantamento e nos dados da pesquisa, assegurando que a contratação observe os princípios de competitividade e transparência conforme disposto nos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, garantindo que o interesse público seja devidamente atendido.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com foco no cumprimento das obrigações acessórias (e-Social, REINF, DCTFWeb e MIT) das unidades executoras sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tamboril-CE. Essa assessoria técnica é essencial para atender às necessidades específicas de orientação, atualização e adequação às normas legais vigentes, devido à complexidade e ao volume crescente de exigências fiscais e trabalhistas.

A prestação dos serviços incluirá a análise e diagnóstico das necessidades das unidades executoras, o desenvolvimento e implementação de estratégias personalizadas de adequação aos requisitos legais, e o oferecimento de suporte técnico contínuo para atender às obrigações dessas unidades de forma eficaz e eficiente. A solução abarca também o treinamento dos profissionais locais encarregados da gestão dessas obrigações, capacitando-os a operar com maior autonomia e eficiência.

Tal proposta não só alinha-se aos princípios da eficiência e economicidade, mas também ao interesse público, garantindo que a Administração Municipal de Tamboril alcance os resultados esperados em termos de conformidade legal e operacional, como preconizado nos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021. O levantamento de mercado já realizado indica que essa solução é a mais adequada tecnicamente ao cenário atual da Administração Pública e ao desafio específico enfrentado pela Secretaria Municipal de Educação de Tamboril-CE, evitando assim riscos de sanções por não-conformidade e maximizando o bom uso dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
146
FLS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PRESTADA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	6,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PRESTADA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	6,000	Mês	8.995,60	53.973,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 53.973,60 (cinquenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste caso, a divisão por itens ou etapas é tecnicamente possível, considerando a eficiência e economicidade previstas no art. 5º. A análise inicial sugere que, para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada, a solução pode ser dividida em componentes que facilitem a ampliação da competitividade entre os fornecedores interessados.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, observa-se que a divisão por etapas pode ser facilitada pela disponibilidade de fornecedores especializados em diferentes partes do serviço. O mercado apresenta condições para que fornecedores locais concorram, potencializando a competitividade (art. 11) e adaptando requisitos de habilitação de forma proporcional à complexidade de cada etapa. A pesquisa de mercado apurou que a segmentação do objeto poderia ampliar o aproveitamento do mercado local e otimizar ganhos logísticos, atendendo às demandas específicas identificadas nos estudos preliminares.

Apesar de o parcelamento se mostrar tecnicamente viável, a execução integral do contrato pode ser aventada como alternativa mais vantajosa, conforme art. 40, §3º, ao assegurar uma economia de escala e possibilitar uma gestão contratual unificada. Esta abordagem preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado e, em casos de padronização imperativa, garante exclusividade de fornecedor em serviços com exigências técnicas e de responsabilidade específicas. Estas considerações enfatizam a redução de riscos e a simplicidade na execução, conforme os princípios do

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
147
FLS

art. 5°.

A decisão sobre a modalidade de execução tem reflexos na fiscalização e no controle contratual. A execução integral simplifica a gestão e centraliza a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora permita um acompanhamento mais específico de etapas, pode intensificar a complexidade administrativa. Esta complexidade exige da Administração Municipal uma estrutura administrativa robusta, fato que deve ser ponderado à luz dos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5°.

Após análise das condições técnicas, operacionais e econômicas, recomenda-se a execução integral dos serviços de assessoria técnica como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos na "Seção 10 - Resultados Pretendidos", promove a economicidade e assegura a competitividade (arts. 5° e 11), respeitando os critérios do art. 40 da Lei n° 14.133/2021. A execução integral favorece a simplificação de processos e a garantia de qualidade no atendimento das obrigações acessórias, cumprindo adequadamente o interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para prestação de serviço em assessoria técnica especializada junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil está voltada para atender à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta necessidade se alinha com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos nos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, garantindo um atendimento aprimorado às obrigações acessórias de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Tamboril/CE.

No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo. Esta ausência é justificada por demandas imprevistas que não puderam ser inicialmente contempladas nos planejamentos existentes, ou devido à possibilidade de dispensa legal, conforme descrito no artigo 75, incisos VI a VIII da Lei. Como medida corretiva, propõe-se a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, reforçando a adequação do planejamento estratégico e a gestão de riscos, conforme determinado pelo artigo 5°.

Mesmo sem a inclusão no PCA, a contratação promove a economicidade e competitividade delineadas nos princípios do artigo 11, corroborando com resultados vantajosos e a plena integração aos 'Resultados Pretendidos'. A ausência de indicação prévia não prejudica o alinhamento global, assegurando ainda a transparência e a coerência com o planejamento da Administração Pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
148
FLS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada em assessoria técnica para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) incluem a melhoria significativa da eficiência operacional e a otimização do uso dos recursos institucionais disponíveis, conforme os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos pelos arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. Esta contratação visa suprir a lacuna técnica atualmente presente na Secretaria Municipal de Educação de Tamboril-CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo que as obrigações acessórias (e-Social, Reinf, DCTFWeb e MIT) sejam cumpridas de acordo com as normas legais vigentes.

A solução proposta proporcionará uma redução substancial nos custos operacionais, pela diminuição de erros e retrabalho nas tarefas administrativas diárias, aumentando a eficiência dos processos de cumprimento das obrigações legais. Além disso, ao se alinhar ao descrito no art. 6°, inciso XXIII, o termo de referência será sustentado por esta estrutura, facilitando a futura avaliação da eficiência contratada. Esta contratação permitirá uma racionalização das tarefas, capacitando a equipe interna através de assessoramento técnico especializado, levando a uma gestão mais eficaz dos recursos humanos e um uso mais consciente dos materiais disponíveis, minimizando desperdícios.

No aspecto financeiro, a contratação resultará em ganhos de escala e na redução dos custos unitários para a Administração Municipal, como demonstrado na pesquisa de mercado realizada, pautada no princípio da competitividade conforme art. 11 da Lei. Em se tratando de serviços contínuos, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou equivalente, permitindo um acompanhamento rigoroso e quantificável dos resultados, tais como um percentual de economia obtido ou a redução de horas de trabalho alocadas no cumprimento das obrigações fiscais e acessórias, apoiando a comprovação de ganhos internos e fornecendo base para o relatório final de contratação.

Estes resultados pretendidos justificam o investimento público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos municipais, atendendo plenamente aos objetivos institucionais de melhoria do serviço público, alinhados com o art. 11 da Lei. Na eventualidade de estimativas precisas não serem possíveis devido à natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica detalhada estará incluída, assegurando congruência com os fins e princípios da administração eficiente e transparente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5°), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
129
FLS

físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5°), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para assessoria técnica especializada junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, orientada pela descrição do objeto e as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tamboril-CE, aponta que a contratação tradicional é mais adequada do que o Sistema de Registro de Preços (SRP). A natureza dos serviços, que envolve a prestação técnica contínua e especializada para o cumprimento de obrigações acessórias, demonstra um caráter de demanda fixa e definida. Esta característica se alinha ao critério de necessidade pontual, onde a segurança jurídica e a definição clara de objeto são cruciais para a contratação tradicional, conforme disposto nos artigos 11 e 75 da Lei n° 14.133/2021.

Considerando os critérios econômicos, a contratação tradicional para este serviço específico propicia melhor otimização de recursos, pois permite ajuste de custos conforme o mercado atual, sem a exigência de gestão prévia de registros de preços, que, apesar de suas vantagens em economias de escala e negociações pré-estabelecidas, se focalizam predominantemente em insumos contínuos e de alta repetitividade, não sendo o caso dos serviços de assessoria técnica qualificada. A eficiência administrativa é mantida através do tratamento isolado da demanda, o que possibilita uma gestão focada na prestação do serviço, atendendo diretamente às necessidades do município de maneira apropriada e segura.

Operacionalmente, a especificidade e complexidade técnica dos serviços exigem conhecimento especializado e contínuo na área de obrigações fiscais e trabalhistas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
130
FLS

como e-Social, REINF, DCTFWEB e MIT. A natureza precisa e técnica dessa prestação de serviços sugere que a contratação direta se adéqua melhor às capacidades administrativas atuais do órgão requisitante, facilitando controle e acompanhamento, em vista de seus resultados pretendidos. Embora o SRP suporte compras compartilhadas e planejamento para contratações futuras, a ausência de um plano de contratações anual específico e um ambiente não previsto para repetitividade e incerteza contínua de quantitativos, reforça a escolha pela modalidade tradicional diretamente correlacionada ao cumprimento das obrigações em tempo hábil e de forma eficiente.

Diante do exposto, a decisão pela contratação tradicional se apresenta como a opção mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, garantindo que os serviços necessários sejam prestados em conformidade com o interesse público e os resultados desejados pela administração do município, conforme os princípios e direcionamentos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A viabilidade da participação de consórcios na presente contratação é um aspecto crítico para garantir a eficiência e a economicidade do processo, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise técnica, operativa, administrativa e jurídica, fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', revela que o objeto em questão — prestação de serviços de assessoria técnica especializada para cumprimento de obrigações acessórias junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil — não apresenta alta complexidade técnica ou necessidade de múltiplas especialidades que justifiquem o somatório de capacidades distintas, o que infere uma natureza essencialmente mais simples e indivisível.

Baseando-se nos levantamentos de mercado, não foram identificados benefícios significativos no envolvimento de consórcios frente a um fornecedor único. Embora a participação de consórcios possa aumentar a capacidade financeira dos licitantes pela soma de habilitações econômicas, tal acréscimo percentual, conforme estipulado no art. 15, não traz nesse caso particular uma clara vantagem frente à simplicidade esperada na gestão contratual. Ademais, a própria dinâmica do fornecimento contínuo dos serviços sugere uma preferibilidade pela uniformidade e a economicidade que poderiam ser otimizadas pela contratação singular, reduzindo a complexidade de gestão e fiscalização, além de promover a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes.

A exigência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, conforme o art. 15, introduz nuances adicionais que podem elevar a carga administrativa sem compensações claras em valor ou eficiência, especialmente dada a inexistência de um Plano de Contratação Anual que sugira ou suporte essa estruturação. Conclui-se, portanto, que para a presente contratação, a vedação à participação de consórcios é a decisão mais adequada, assegurando alinhamento aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
151
FLS

resultados pretendidos de eficiência, economicidade e simplicidade procedimental, conforme fundamenta o art. 18, §1°, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir a eficiência e economicidade nos processos de contratação da Administração Pública, conforme estabelecido no art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são as que precisam ocorrer antes ou dependem da nova contratação para seu funcionamento eficaz. Este exame cuidadoso permite um planejamento integrado que pode evitar sobreposições, otimizar recursos e assegurar a execução harmônica das atividades, alcançando os objetivos de padronização e economia de escala previstos no art. 40, inciso V, da referida lei.

Na avaliação das contratações passadas, atuais e planejadas em relação à solução proposta, não foram identificadas contratações correlatas diretamente ligadas aos serviços de assessoria técnica especializada prevista. Contudo, é essencial verificar a compatibilidade de prazos e especificações técnicas com quaisquer iniciativas ou contratos existentes da Secretaria Municipal de Educação que possam impactar ou ser impactados pela nova contratação. Existe também a necessidade de assegurar que os requisitos técnicos, conforme detalhados na seção 'Descrição dos Requisitos da Contratação', estejam alinhados e não conflitem com infraestruturas de tecnologia da informação existentes ou planejadas. Ademais, é crucial avaliar a existência de contratos vigentes que possam requerer ajustes ou substituições organizadas para uma transição suave e eficaz.

Após a análise, constatou-se que não há impactos imediatos que exijam modificações nos quantitativos ou nas especificações técnicas da solução proposta. A necessidade identificada é específica e independente de outras contratações, sem previsão de influência mútua. Entretanto, é recomendável continuar o monitoramento das contratações futuras para assegurar que as condições permaneçam adequadas e que possíveis ajustes técnicos ou logísticos possam ser identificados e implementados precocemente, conforme detalhado na seção de 'Providências a Serem Adotadas', promovendo um alinhamento contínuo com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos na legislação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de assessoria técnica especializada para cumprimento de obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil implica a gestão de processos digitais que, embora tenham impactos ambientais reduzidos comparados a outras atividades, ainda podem resultar em consumo de recursos energéticos e geração de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
152
FLS

resíduos eletrônicos. No ciclo de vida dessa prestação de serviços, a energia utilizada em equipamentos durante o processamento e transmissão de dados deve ser levada em consideração. Soluções sustentáveis devem ser exploradas, como a adoção de equipamentos com selo Procel A para garantir eficiência energética.

A implementação de práticas sustentáveis, conforme destacado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, inclui a promoção da logística reversa aplicada aos insumos eletrônicos, como toners recicláveis e o uso de servidores em nuvem energicamente eficientes. Essas práticas são alinhadas com o planejamento sustentável, conforme definido no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e devem ser equilibradas com a dimensão econômica da contratada. Ainda, a emissão de gases pelos equipamentos utilizados e o descarte de materiais utilizados serão avaliados e minimizados por meio de opções tecnológicas disponíveis no mercado, que se mostrem alinhadas com os 'Resultados Pretendidos'.

Sendo assim, medidas mitigadoras são essenciais para a redução dos impactos ambientais, otimizando o uso de recursos e promovendo a eficiência e sustentabilidade, conforme estipulado no art. 5º da Lei. A capacidade administrativa da contratada para implementar essas soluções deverá ser considerada, bem como eventuais necessidades de planejamento para adequação a requisitos de licenciamento ambiental. Embora a previsão de impactos significativos seja baixa devido à natureza predominantemente digital do serviço, a adoção das referidas estratégias assegura a harmonização com os objetivos de eficiência e desenvolvimento nacional sustentável da Administração Pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa especializada para prestação de assessoria técnica à Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando ao cumprimento das obrigações acessórias das unidades executoras da Secretaria Municipal de Educação de Tamboril-CE, é considerada viável e vantajosa, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público conforme articulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise do mercado indicou que a presente contratação atende adequadamente às necessidades institucionais, uma vez que não há disponibilidade de pessoal técnico qualificado no quadro da Secretaria para lidar com as crescentes demandas normativas. Os dados da pesquisa de mercado corroboram a adequação da solução proposta, identificando fornecedores potenciais capazes de oferecer os serviços com padrões de qualidade e custos compatíveis com as práticas de mercado. Além disso, as quantidades estimadas e o valor projetado para a contratação são compatíveis com as atividades previstas, promovendo economicidade e potencializando os recursos disponíveis.

A decisão pela contratação está alicerçada nos dispositivos legais que orientam o planejamento e execução de contratações públicas eficazes, incluindo os arts. 6º, inciso XXIII, que se refere ao termo de referência que orientará o processo, e o art. 11, que enfatiza a busca pela proposta mais vantajosa. Não obstante a ausência de um Plano

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
153
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

de Contratação Anual para este processo, a necessidade foi claramente justificada em termos operacionais e estratégicos, demonstrando que a atuação do assessor técnico é imprescindível para evitar irregularidades fiscais e legais. Por fim, a análise dos riscos potenciais não identificou impedimentos significativos, o que reforça a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação.

Em conclusão, a contratação é indispensável e recomendada, com base nos elementos consolidados no ETP, destacando-se o alinhamento com o planejamento estratégico institucional conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de eventuais insuficiências de dados a serem observadas ou riscos não mapeados, sugere-se a implementação de ações corretivas específicas para garantir o sucesso do contrato. Esta posição consolida o caminho a ser seguido e orienta a autoridade competente na tomada de decisão para assinatura do termo de referência, assegurando a realização do processo contratual nos parâmetros da legalidade e eficiência esperados.

Tamboril / CE, 30 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura.
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO